

LEI Nº 8.428

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa da Família.

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa da Família, como órgão de consulta, assessoramento e deliberação das políticas sociais para a família no Município de Vitória.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Defesa da Família institucionaliza a relação entre Poder Público Municipal e Sociedade Civil fundamentada nos princípios da promoção e valorização dos valores da família.

Art. 3º. São competências do Conselho Municipal de Defesa da Família:

I – integrar as forças vivas da comunidade, em um plano racional e global, com a participação das associações de famílias, pastoral da família e outras instituições ou grupos ligados à defesa e promoção da família;

II – contribuir para colaboração de perfis da situação da família, de plano, programas e pesquisas que evitem a pulverização de recursos humanos, materiais e financeiros, canalizando as contribuições pessoais dos órgãos públicos e entidades privadas, para objetivos prioritários e ordenados fundamentos da realidade;

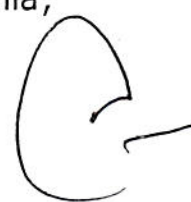
III – apoiar as entidades privadas da comunidade nas suas propostas por uma política social voltada para a família;

IV – propor medidas que visem à proteção, a assistência, a promoção e a defesa dos direitos da família;

PROJETO DE LEI Nº: 37/2011

PROCESSO Nº: 1938/2011

AUTOR: F. S. S. Almeida



V – promover a reflexão e o debate de princípios e valores da família na sociedade atual;

VI – pronunciar, organizar e executar a política de promoção integral da família, no marco das disposições vigentes, os princípios gerais do direito constitucional;

VII – adotar as medidas necessárias para contribuir na consolidação da família, orientando-a e apoiando-a;

VIII – promover o desenvolvimento da investigação e capacitação em relação aos assuntos de família;

IX – exercer a responsabilidade de propor normas de funcionamento de associações de famílias e locais onde se trabalham com a família;

X – ditar normas referentes ao controle e registros das instituições privadas de assistência e proteção da família, promovendo as ações necessárias para o cumprimento dessas normas e emitir opinião prévia sobre a pertinência dos mesmos;

XI – promover a realização de encontros seminários e debates públicos de caráter científico e participar mediante representantes, nesta atividade que organizem outras instituições.

Art. 4º. O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua publicação, expedirá decreto estabelecendo a forma de organização e regulamentação do funcionamento do Conselho Municipal de Defesa da Família, bem como a designação dos respectivos membros.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de março de 2013.

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE DA CÂMARA